



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4253

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

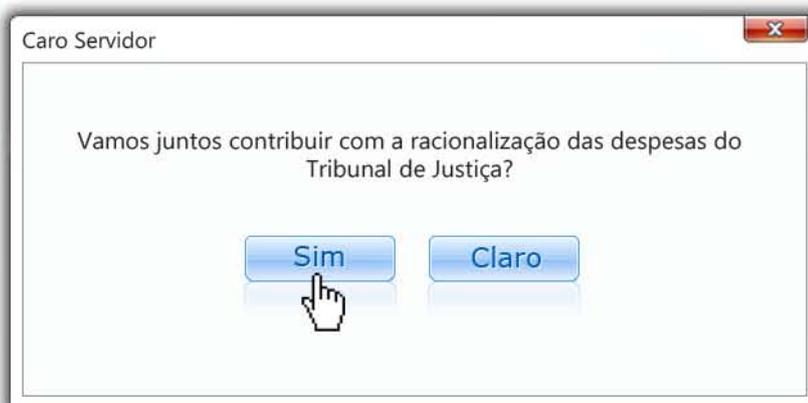
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013700-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA S. BATISTA E OUTRO

AGRAVADO: SAMUEL MARCOS SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Boa Vista contra a respeitável decisão interlocutória proferida pela MMA. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer c/c pedido liminar de tutela específica – processo n.º 010.09.216.072-9, movida por Samuel Marcos Silva Almeida, deferiu a tutela pleiteada determinando que o município fornecesse ao requerente

“... o composto alimentar necessário ao tratamento de sua doença, “Nan Soy”, na quantia mínima de seis latas mensais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, fixando a pena de multa/diária pelo não cumprimento desta decisão em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este estipulado com base no preço do alimento.” (sic)

Justificou a tempestividade e o cabimento da modalidade do presente recurso, pois a vergastada decisão tem o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, materializada no desembolso dos valores decorrentes do custo dos medicamentos.

Alegou, em síntese:

- a) a ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela justificado receio de ineficácia do provimento final e o relevante fundamento da demanda uma vez que ficou provado o apoio dispensado pelo ente municipal ao agravado, justificando a falta do produto no mês de agosto por sua aquisição estar em processo de licitação;
- b) a possibilidade de prejuízo considerável para o município caso haja atraso no fornecimento e tenha que arcar com a multa cominada;
- c) o pedido de antecipação de tutela concedido consiste na totalidade do objeto da ação o que é vedado pelo § 3º, do art. 1º da Lei n.º 8.437/92.

Assevera já estar disponível o composto alimentar solicitado, inclusive já sendo fornecido a outro menor. Atribui a não retirada do alimento à omissão da representante do agravante.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada, para afastar os efeitos os efeitos da tutela de urgência concedida, pugnando, no mérito, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão atacada.

É o relatório. Passo a decidir.

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou a deferir, antecipando a tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que a decisão agravada, se mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se for referente à

intimação de apelação ou relativa aos seus efeitos, hipóteses não vislumbradas no presente caso, ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

Para a concessão da medida, contudo, devem-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Não vislumbrei estar presente o pressuposto do perigo da demora.

O agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Não apresentou os valores e serem despendidos com o remédio e, conseqüentemente, o ônus real a ser suportado, deixando, portanto, de provar efetivamente as conseqüências irreparáveis com o perigo da demora no não afastamento dos efeitos da tutela concedida.

Inexistente, pois, o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão da pretendida antecipação da tutela recursal, indefiro pedido, em razão do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013701-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

AGRAVADO: DAVI PEREIRA GOMES

ADVOGADO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Boa Vista contra a respeitável decisão interlocutória proferida pela MMA. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer c/c pedido liminar de tutela específica – processo n.º 010.09.216.051-3, movida por Davi Pereira Gomes, deferiu a tutela pleiteada determinando que o município fornecesse ao requerente

“... os remédios necessários ao tratamento de sua doença, destacando-se Domperidona e Ranitidina no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, fixando a pena de multa/diária pelo não cumprimento desta decisão em R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este estipulado com base no preço dos medicamentos.” (sic)

Justificou a tempestividade e o cabimento da modalidade do presente recurso, pois a vergastada decisão tem o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, materializada no desembolso dos valores decorrentes do custo dos medicamentos.

Alegou, em síntese:

a) a ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela justificado receio de ineficácia do provimento final e o relevante fundamento da demanda uma vez que ficou provado o apoio dispensado pelo ente municipal ao agravado, justificando a falta do produto no mês de agosto por sua aquisição estar em processo de licitação;

b) a possibilidade de prejuízo considerável para o município caso haja atraso no fornecimento e tenha que arcar com a multa cominada;

c) o pedido de antecipação de tutela concedido consiste na totalidade do objeto da ação o que é vedado pelo § 3º, do art. 1º da Lei n.º 8.437/92.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada, para afastar os efeitos os efeitos da tutela de urgência concedida, pugnando, no mérito, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão atacada.

É o relatório. Passo a decidir.

O artigo 527 do Código de Processo Civil cuida dos poderes do relator no recurso de agravo, autorizando-o, em seu inciso III, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou a deferir, antecipando a tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar.

O recurso de agravo de instrumento somente será admitido nos casos em que A decisão agravada, se mantida, seja suscetível de causar ao recorrente lesão grave e de difícil reparação, se for referente à intimação de apelação ou relativa aos seus efeitos, hipóteses não vislumbradas no presente caso, ou não comprovadas adequadamente pelo recorrente.

Para a concessão da medida, contudo, devem-se observar, dentre outros pressupostos, a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

Não vislumbrei estar presente o pressuposto do perigo da demora.

O agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Não apresentou os valores e serem despendidos com o remédio e, conseqüentemente, o ônus real a ser suportado, deixando, portanto, de provar efetivamente as conseqüências irreparáveis com o perigo da demora no não afastamento dos efeitos da tutela concedida.

Inexistente, pois, o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão da pretendida antecipação da tutela recursal, indefiro pedido, em razão do que converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000050-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ELIDORO MENDES DA SILVA.

PACIENTE: DRAITON DE SOUZA CRUZ.

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o prazo para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000084-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.

PACIENTE: JOSÉ PINHO DE ARAÚJO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o prazo para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013597-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA.
PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

O HC n.º 0010.09.011885-1, referido às fls. 19, 31, 65 e 66, foi julgado em 09/06/09, tendo a Turma Criminal denegado a ordem, embora tal informação ainda não conste do SISCOM.

Não há pedido de liminar nos presentes autos.

As informações já foram prestadas (fls. 19/62).

Sendo assim, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005816-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO

RECORRIDO: DINEIDE DA SILVA DO NASCIMENTO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA EMILIA SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Governo do Estado de Roraima em face do acórdão exarada pela colenda Turma Cível desta Corte (fl. 142), com fundamento no artigo 102, III, 'a' e 'd', da CF.

Compreende-se dos autos, que a ação versa sobre o pagamento de adicional de insalubridade, e, em sede de apelação, o Tribunal decidiu pelo parcial provimento.

Alega o Recorrente (fls. 166/182), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 165, § 2º 169, § 1º, ambos da CF, ao condenar o Estado "ao pagamento referente ao índice de revisão anual previsto no art. 1º da Lei 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da Recorrida, referente ao ano de 2002 (...)".

A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 189/192.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice, quanto a argüida contrariedade aos arts. 165, § 2º e 169, § 1º, ambos da CF, diante da falta de prequestionamento, já que a questão posta não foi discutida no acórdão recorrido (fl. 42), não podendo, portanto, ser apreciada por essa via recursal e nesse momento processual.

O prequestionamento é um requisito específico da admissibilidade recursal, significa a exigência de que a decisão vergastada tenha ventilado questão, in casu, constitucional, não se admitindo que se apresente questão inédita, a qual não tenha sido apreciada pelo órgão a quo.

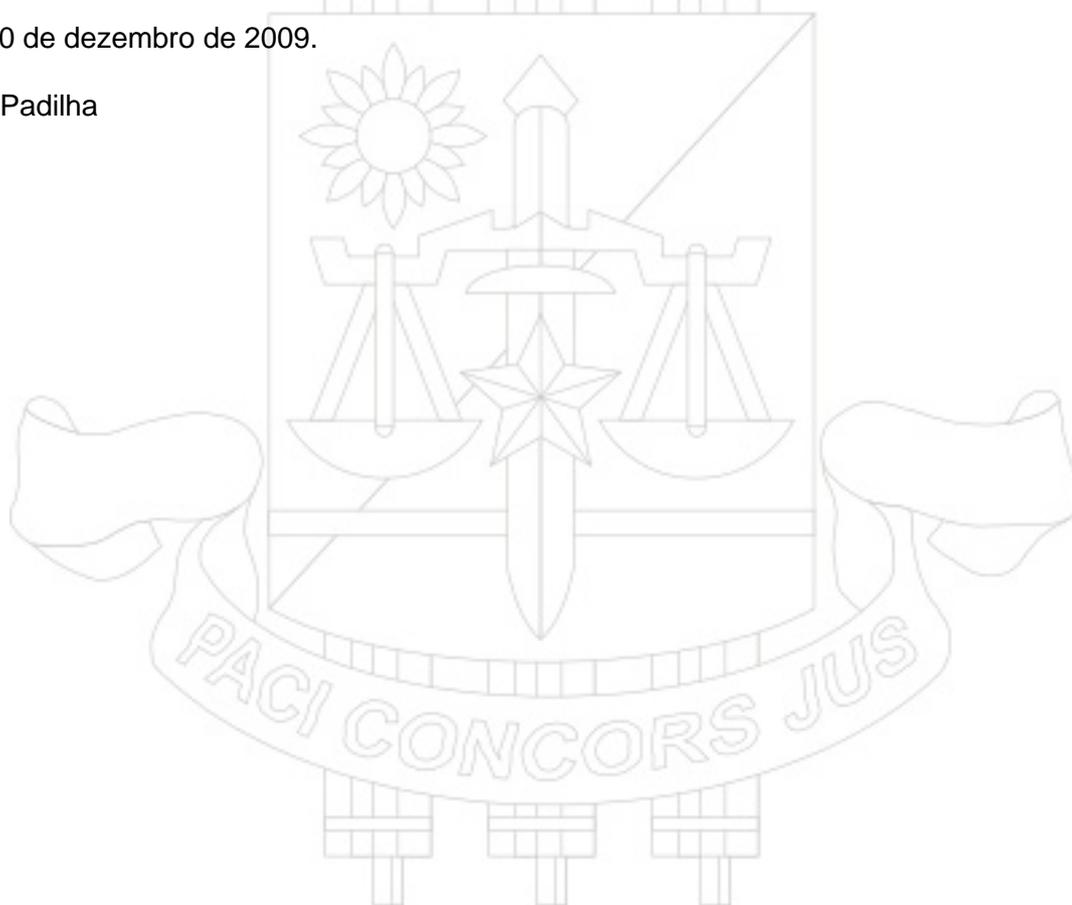
Aliás, em nenhum momento fora mencionado pelas partes o reajuste anual de 5% (cinco por cento) pertinente aos servidores públicos, conforme objeto do presente recurso. Mas tão somente a fixação do adicional de insalubridade à Recorrida e a condenação das partes em verbas de sucumbência recíproca.

Por tudo o quanto exposto, diante da falta de prequestionamento, não conheço o presente recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 224 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de fevereiro de 2010: 2,0288.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 232 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 08.02 a 08.04.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 233 – Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 06.02 a 07.03.2010.

N.º 234 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 06.02 a 07.03.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 235 – Conceder à Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2006, no período de 08.03 a 06.04.2010.

N.º 236 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 08.03 a 06.04.2010, em virtude de férias da Dr.ª Lana Leitão Martins.

N.º 237 – Determinar, a pedido, que a servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA**, Assistente Judiciária, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Alto Alegre, a contar de 08.02.2010.

N.º 238 – Determinar, a pedido, que o servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Central de Mandados, a contar de 08.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 239, DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta dos meses de fevereiro e março/2009, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr.ª Maria Aparecida Cury	09.02.2010 – 3.ª feira
2	Dr. Aluizio Ferreira Vieira	11.02.2010 – 5.ª feira
3	Dr.ª Maria Aparecida Cury	23.02.2010 – 3.ª feira
4	Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	25.02.2010 – 5.ª feira
5	Dr.ª Maria Aparecida Cury	02.03.2010 – 3.ª feira
6	Dr. Bruno Fernando Alves Costa	04.03.2010 – 5.ª feira
7	Dr.ª Maria Aparecida Cury	09.03.2010 – 3.ª feira
8	Dr.ª Caroline da Silva Braz	11.03.2010 – 5.ª feira
9	Dr.ª Maria Aparecida Cury	16.03.2010 – 3.ª feira
10	Dr. Aluizio Ferreira Vieira	18.03.2010 – 5.ª feira
11	Dr.ª Maria Aparecida Cury	23.03.2010 – 3.ª feira
12	Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	25.03.2010 – 5.ª feira
13	Dr.ª Maria Aparecida Cury	30.03.2010 – 3.ª feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 240, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1236/2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer escala de plantão no segundo grau de jurisdição, conforme tabela abaixo:

Mês	Plantonista
Fevereiro	Corregedoria-Geral de Justiça
Março	Presidência
Abril	Vice-Presidência
Maio	Corregedoria-Geral de Justiça
Junho	Presidência
Julho	Vice-Presidência

Art. 2.º Fica a Secretaria do Tribunal Pleno responsável pela divulgação dos dados da escala de plantão a que se refere o § 2.º do art. 3.º da Resolução n.º 05/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/02/2010

Procedimento Administrativo nº 234/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Recolhimento de despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça

Despacho:

Encaminhem-se cópias da manifestação do Departamento de Planejamento e Finanças (fls. 15/16), à Coordenação da Central de Mandados, para manifestação, no prazo de quinze (15) dias.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05.02.10.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/0217/2009 (DPJ 4219, de 12.12.2009), referente ao primeiro semestre de 2010.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os requerimentos de permuta apresentados à Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a escala de plantão fixada por intermédio da Portaria CGJ/ n°217/09, conforme a seguinte tabela:

FEVEREIRO

JUIZ	PERÍODO
<i>Bruno Fernando Alves Costa</i>	08 a 14
<i>Bruno Fernando Alves Costa</i>	15 a 21

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 05.02.2010

Procedimento Administrativo n.º 3790/2009

Origem: Rosaura Franklin Marcant da Silva

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro parcialmente o pagamento das diárias solicitadas, excluindo os dias 14, 15, 16, 17 e 18, nos termos abaixo:

Destino	Município de Boa Vista		
Motivo	Participar de Curso de Gestão de Pessoas e Processos		
Período	19 de dezembro de 2009		
	Nome do servidor		Função/Cargo
	Rosaura Franklin Marcant da Silva		Analista Processual/Escrivã Substituta

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para pagamento.
5. Por fim, ao Departamento de Recursos Humanos, para ciência e providencias cabíveis, dando especial atenção à inclusão de servidores em gozo de férias nos Cursos oferecidos por esta Corte.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.787/2009

Origem: Rosaura Franklin Marcant da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pagamento das diárias solicitadas.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento Recursos Humanos, para ciência e providências que entender cabíveis.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 3.782/2009

Origem: Jacqueline do Couto

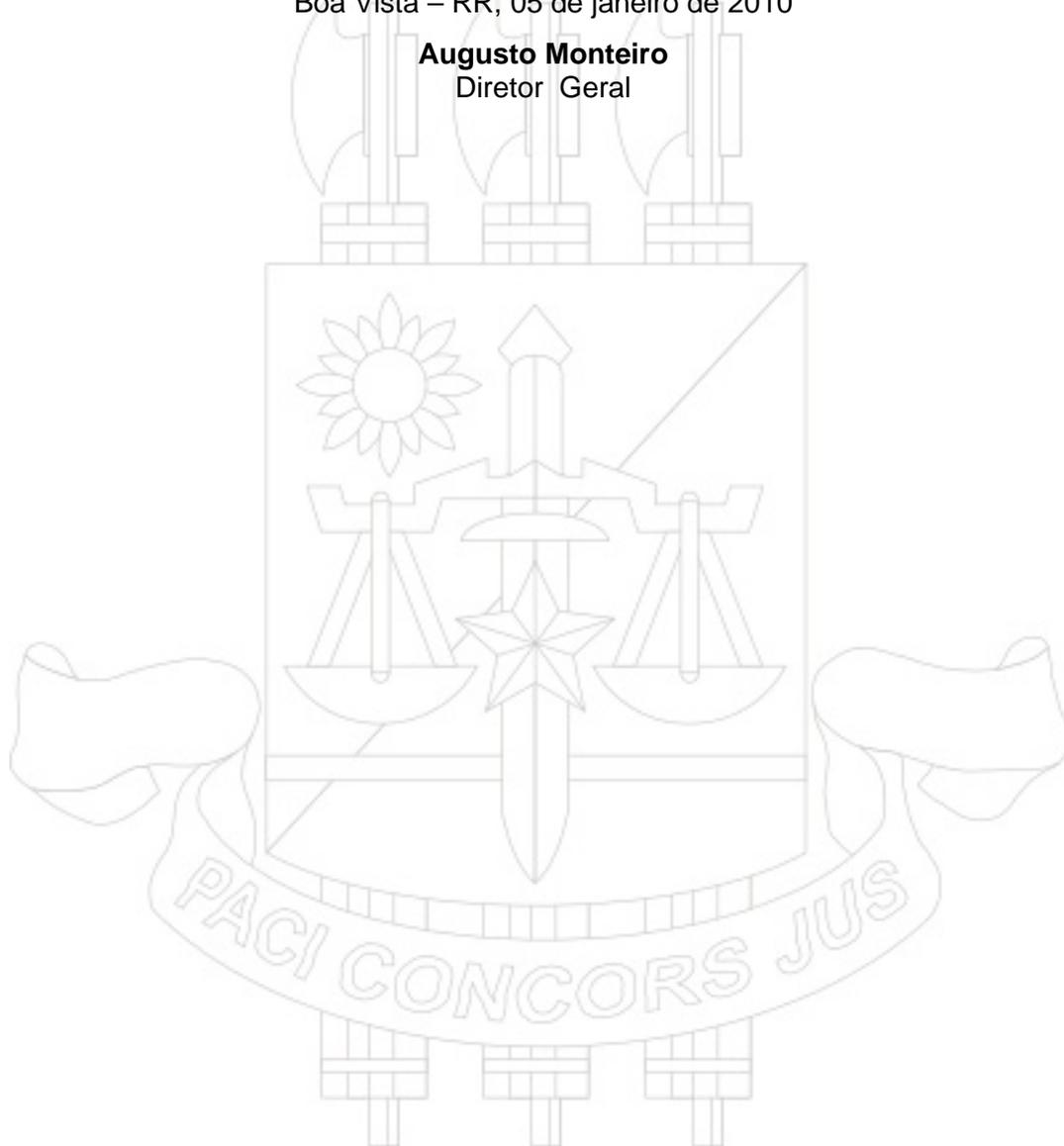
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial à servidora Jacqueline do Couto, no valor indicado à fl. 07.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 05 de janeiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 05/02/2010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	3664/2009
ASSUNTO:	Implantação de Plataforma de Acompanhamento de Processos – SCP.
FUND. LEGAL:	Art. 25, I, da Lei de Licitações e no art. 1º, III, da Portaria GP n.º 463/2009.
VALOR:	R\$ 152.160,00
CONTRATADA:	Empresa INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA.
DATA:	Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração
Em Exercício

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2844/2009

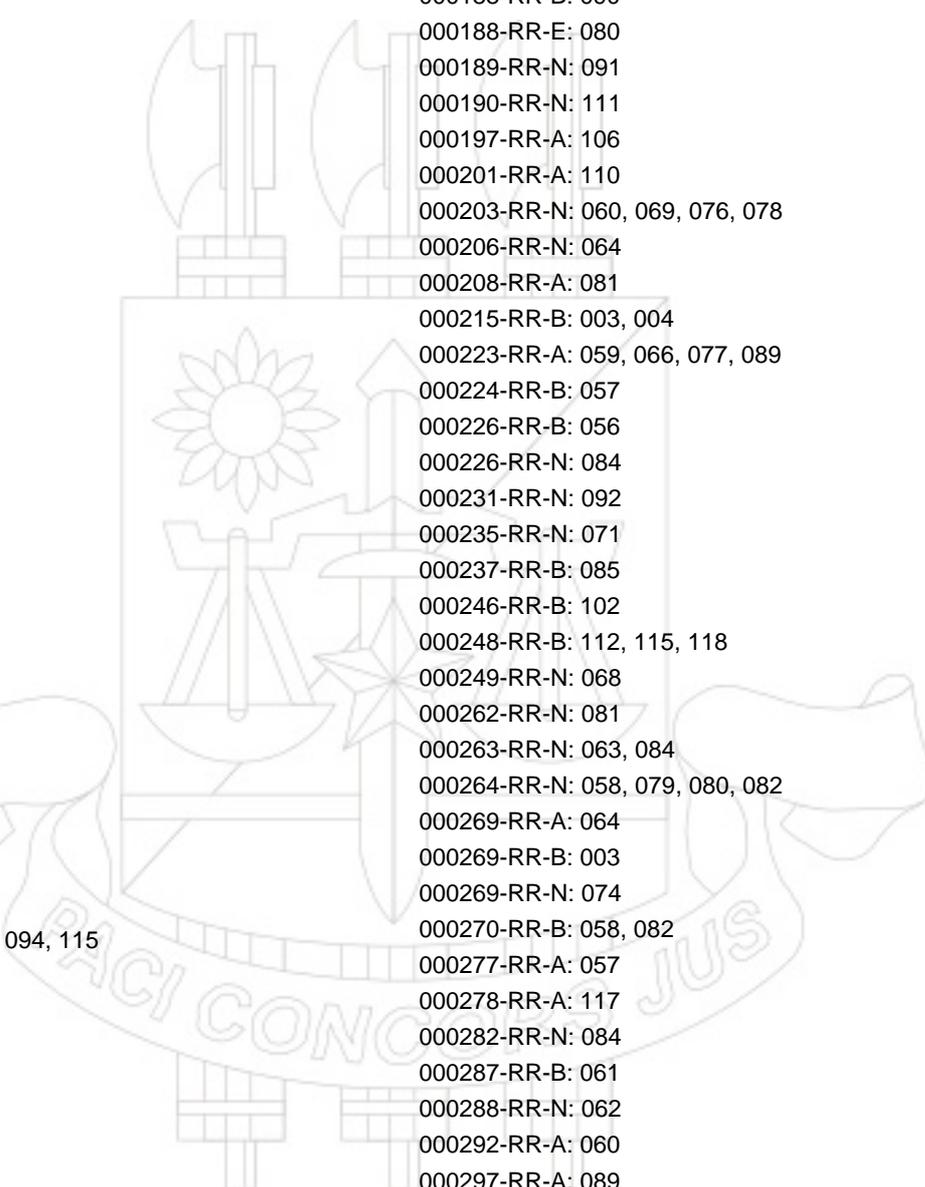
Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 5 – Fornecedor: Futura Com. e Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda – EPP.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária FUTURA COM. E IND. DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP a penalidade de multa moratória de 0,3%, por dia de atraso, sobre o valor dos itens da Nota de Empenho n.º 2009NE00476, exceto o item 02 da mesma nota.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração
Em Exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002477-AM-N: 141	000169-RR-B: 113
004621-AM-N: 065	000169-RR-N: 077
005267-AM-N: 062	000171-RR-B: 072
006237-AM-N: 061, 065	000175-RR-B: 058, 082
012320-CE-N: 111	000177-RR-E: 086
007971-PA-N: 090	000178-RR-N: 060
012819-PA-N: 090	000180-RR-E: 072
017178-PR-N: 080	000181-RR-A: 058, 075
021556-PR-N: 080	000187-RR-B: 061
025929-PR-N: 080	000188-RR-B: 090
033743-PR-N: 080	000188-RR-E: 080
047646-PR-N: 080	000189-RR-N: 091
131841-RJ-N: 068	000190-RR-N: 111
002365-RN-N: 068	000197-RR-A: 106
002391-RO-N: 076	000201-RR-A: 110
000005-RR-B: 080, 094, 120	000203-RR-N: 060, 069, 076, 078
000041-RR-E: 074	000206-RR-N: 064
000056-RR-A: 068	000208-RR-A: 081
000074-RR-B: 055, 057, 082	000215-RR-B: 003, 004
000077-RR-A: 094, 109, 116	000223-RR-A: 059, 066, 077, 089
000077-RR-E: 074	000224-RR-B: 057
000087-RR-B: 057, 067, 094	000226-RR-B: 056
000090-RR-E: 058, 075	000226-RR-N: 084
000092-RR-B: 075	000231-RR-N: 092
000101-RR-B: 058, 068, 075	000235-RR-N: 071
000112-RR-B: 099	000237-RR-B: 085
000112-RR-E: 091	000246-RR-B: 102
000113-RR-E: 063	000248-RR-B: 112, 115, 118
000114-RR-A: 058, 073	000249-RR-N: 068
000114-RR-B: 114	000262-RR-N: 081
000117-RR-B: 059, 066	000263-RR-N: 063, 084
000118-RR-N: 005, 071, 090, 094, 115	000264-RR-N: 058, 079, 080, 082
000121-RR-N: 071, 115	000269-RR-A: 064
000123-RR-B: 064	000269-RR-B: 003
000125-RR-E: 058, 073, 082	000269-RR-N: 074
000125-RR-N: 107	000270-RR-B: 058, 082
000128-RR-B: 067, 094	000277-RR-A: 057
000131-RR-E: 071	000278-RR-A: 117
000136-RR-E: 058, 069, 078	000282-RR-N: 084
000137-RR-B: 067, 165	000287-RR-B: 061
000138-RR-N: 078	000288-RR-N: 062
000140-RR-N: 100	000292-RR-A: 060
000144-RR-B: 070	000297-RR-A: 089
000149-RR-A: 083	000299-RR-N: 121
000149-RR-N: 085	000300-RR-N: 035
000155-RR-B: 093, 106	000317-RR-N: 087
000155-RR-E: 068	000320-RR-N: 131
000155-RR-N: 074	000323-RR-A: 082
000157-RR-B: 067, 089	000328-RR-N: 081
000160-RR-N: 054	000337-RR-N: 091
000162-RR-E: 068	000368-RR-N: 086
	000371-RR-N: 087, 135
	000379-RR-N: 057
	000385-RR-N: 108, 120
	000444-RR-N: 072

000447-RR-N: 161
 000457-RR-N: 101
 000464-RR-N: 057
 000468-RR-N: 058
 000481-RR-N: 124
 000482-RR-N: 086
 000493-RR-N: 068
 000504-RR-N: 072
 000514-RR-N: 067, 094
 000516-RR-N: 061
 000543-RR-N: 075
 000554-RR-N: 073, 079, 082
 000556-RR-N: 108
 000561-RR-N: 060
 042385-SP-N: 081
 115762-SP-N: 076
 116356-SP-N: 081

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Agravo de Instrumento

001 - 0002332-45.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002332-3
 Agravante: H.B.B.S.
 Agravado: V.M.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002333-30.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002333-1
 Agravante: B.B.S.
 Agravado: T.V.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

003 - 0106917-27.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106917-6
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Ceramica Deeke Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 04/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 7.714,35.
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

Execução Fiscal

004 - 0127488-82.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127488-1
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 04/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 2.113,32.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Procedimento Ordinário

005 - 0137175-83.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.137175-2
 Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda
 Réu: Universidade Estadual de Roraima Uerr
 Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 87.272,75.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

006 - 0113564-38.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113564-7
 Indiciado: E.B.N.
 Transferência Realizada em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002314-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002314-1
 Indiciado: J.M.M.
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0002316-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002316-6
 Indiciado: W.S.A.B.
 Distribuição por Dependência em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002328-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002328-1
 Indiciado: M.V.M. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

010 - 0002304-77.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002304-2
 Réu: Edio Camilo Lopes
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002305-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002305-9
 Réu: Havay Portela de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002306-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002306-7
 Réu: Gilberto Carlos Nabarro Kempfer
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002307-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002307-5
 Réu: Cintya Silva Lima
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002308-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002308-3
 Réu: Iranildo Peixoto de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002317-76.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002317-4
 Réu: Leandro Barbosa de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002318-61.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002318-2
 Réu: Damasio Pedro da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002319-46.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002319-0
 Réu: Francisco Ferreira de Jesus Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002320-31.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002320-8
 Autor: Ministério Público
 Réu: Ivanildo dos Santos Costa
 Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002321-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002321-6

Autor: Ministério Público

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002322-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002322-4

Autor: Brener Cruz de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 0134311-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134311-6

Indiciado: F.E.A.

Transferência Realizada em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0153394-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153394-6

Indiciado: P.R.C.

Transferência Realizada em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0173807-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173807-3

Indiciado: A.D.

Transferência Realizada em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0181435-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181435-1

Indiciado: G.J.S.

Transferência Realizada em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

025 - 0002334-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002334-9

Indiciado: J.P.C.

Distribuição por Dependência em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0002330-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002330-7

Réu: M.P.N.

Distribuição por Dependência em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

027 - 0163714-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163714-3

Indiciado: S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0169922-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169922-6

Indiciado: F.M.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0169944-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169944-0

Indiciado: T.A.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0177962-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177962-2

Indiciado: V.L.T. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0181325-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181325-4

Indiciado: S.S.P.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002324-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002324-0

Indiciado: A.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

033 - 0002315-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002315-8

Indiciado: T.O.

Distribuição por Dependência em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002335-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002335-6

Indiciado: V.P.S.L.

Distribuição por Dependência em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

035 - 0002325-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002325-7

Réu: Leidian Marques da Silva

Distribuição por Dependência em: 04/02/2010.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Prisão em Flagrante

036 - 0002323-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002323-2

Réu: N.T.T.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

037 - 0002329-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002329-9

Réu: I.S.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

038 - 0135896-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135896-5

Indiciado: A.P.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0163784-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163784-6

Indiciado: M.A.G.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0174007-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174007-9

Indiciado: J.A.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0174025-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174025-1

Indiciado: F.C.M.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0181256-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181256-1

Indiciado: R.P.L.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0181284-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181284-3

Indiciado: F.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0181398-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181398-1
Indiciado: M.E.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

045 - 0002331-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002331-5
Réu: Francisco Lopes de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

046 - 0002155-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002155-8
Infrator: M.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002156-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002156-6
Infrator: V.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002160-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002160-8
Infrator: F.A.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

049 - 0002162-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002162-4
Réu: J.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

050 - 0002157-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002157-4
Autor: C.R.L.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

051 - 0002158-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002158-2
Infrator: R.M.S.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

052 - 0002171-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002171-5
Infrator: J.P.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

053 - 0205732-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205732-1
Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.
Despacho: Por sua natureza indenizatória, os alimentos, normalmente, não incidem sobre o FGTS. Entretanto, havendo concordância expressa do trabalhador, nada impede o pagamento. Deve o Sr. Eliton, através de advogado que o represente, regularmente nos autos, manifestar-se sobre o pedido. A parte autora informe o endereço do alimentante. Boa Vista-RR, 03/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

054 - 0214848-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214848-4
Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.
Réu: Espólio de Teófilo Pereira Rebouças
Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 02/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Revisão de Alimentos

055 - 0190880-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190880-7
Requerente: F.B.B.
Requerido: B.M.S.
Despacho: 01-Arquive-se. Boa Vista-RR, 29/01/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **
AVERBADO **
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

2ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Execução Fiscal

056 - 0130176-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130176-7
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Peixoto da Silva e outros.
I. Ao Cartório para juntar a resposta do BECEN-JUD; II. Reiterem-se os ofícios de fls. 49, 51 e 54; III. Int. Boa Vista/RR, 149/01/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Indenização

057 - 0112483-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112483-1
Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.
Réu: o Estado de Roraima
I. manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca do documento juntado nas fls. 426; II. Int. Boa Vista/RR, 03/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

058 - 0170689-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170689-8

Autor: Pettershon Costa Pereira de Sá

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Vista às partes. BV, 04/02/10. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível respondendo pela 3ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Svirino Pauli, Tatiary Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

059 - 0129172-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 78. Port. 02/99.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

060 - 0157664-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157664-8

Autor: Romulo Wv Marques

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Despacho: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Busca/apreensão Dec.911

061 - 0178278-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178278-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Leonildas Severino da Silva

Final da Sentença: [...] III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo requerido (CPC, art. 21, parágrafo único). Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 04.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião

062 - 0190419-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190419-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Douglas Doaneles Kuligowki

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Samira Caminha, Silene Maria Pereira Franco

Busca e Apreensão

063 - 0164943-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164943-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Carla Vilaca Rodrigues

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço informado a fls. 74. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

064 - 0146820-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146820-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Juliana Paula Trindade

Final da Sentença: (...) Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais exequente. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Lucília Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

065 - 0182411-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182411-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Abimael Silva dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 59. Port. 02/99.

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

Exec. Título Judicial

066 - 0094070-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094070-1

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução

067 - 0005535-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005535-7

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Paulo Roberto Barbosa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

068 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: As partes: despacho de fls. 431, parte final. Port. 02/99.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Eivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Svirino Pauli

069 - 0120642-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120642-2

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 80. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

070 - 0124612-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124612-1

Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Executado: Espolio de Arquinelio Matos Franco

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

071 - 0129575-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls.107(v). Port. 02/99.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Reinaldo Borges Henrique Junior

072 - 0164386-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164386-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Hiperion de Oliveira Silva

Despacho: I- Intime-se, pessoalmente, o fiel depositário para efetuar o depósito em conta vinculada ao Juízo, sob as penas da Lei. 2. Publique-sea. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

073 - 0182626-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182626-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francivaldo Almeida Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor: certidões de fls. 55 e 56. Port. 02/99.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

Execução de Sentença

074 - 0005416-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005416-0

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec Ato Ordinatório: Ao autor: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0051106-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051106-8

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Sandra Maria do Carmo Feitosa

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 109. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Marcos Antonio Jóffily, Raphael Motta Hirtz, Sívirino Pauli

076 - 0056187-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056187-3

Exeqüente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$880,00. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

077 - 0063432-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063432-2

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: Jornal Brasil Norte e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

078 - 0127220-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127220-8

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: M I Antelo Machado

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 134 (v). Port. 02/99.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

079 - 0146784-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146784-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 104. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

Indenização

080 - 0116372-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nital Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: 1. Eventuais documentos necessários ao deslinde da demanda, como relaciona a petição de fls. 314/319, no caso e em virtude de fase processual verificada, devem ser solicitados pelo expert ou apresentados espontaneamente pelo autor, verifica sua conveniência, sob pena de não ter suas alegações comprovadas e sua pretensão judicial não atendida. 2. Intime-se o expert para iniciar os trabalhos, respondendo aos quesitos apresentados informando ao Juízo seu agendamento; os esclarecer se o documentos de fls. 356 configura "laudo pericial". Os valores de seus honorários lhe serão repassados após a apresentação do respectivo laudo ou, possivelmente, da sua manifestação. 3. Informado sobre o agendamento, intimem-se as partes para que, querendo, acompanhem os trabalhos. 4. Publique-se. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Caroline Kantek G. Navarro, Fernanda Larissa Soares Braga, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Marcos Leandro Pereira

081 - 0133101-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133101-2

Autor: Auto Posto Triangulo Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a e outros.

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, diga o autor. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Arnaldo Rossi Filho, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Keisuke Sadamatsu, Selma Lírio Severi

082 - 0186974-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186974-4

Autor: Alzira Correia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

Monitória

083 - 0078623-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Réu: Rosalina Padilha

Despacho: 1. A para da promoção de fls. 95, nomeio curador especial qualquer um dos integrantes da combativa Defensoria Pública que atue na Comarca. 2. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 94. 3. Publique-se. Boa Vista, 03.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

Ordinária

084 - 0097864-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda

Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R\$ 52,50. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

5ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****Prestação de Contas**

085 - 0116221-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros.

DECISÃO - A sentença de fls. 368/371 foi publicada no dia 11/12/2009. O prazo para a interposição de recurso expirou no dia 15/01/2010. A apelação de fls. 379/383 foi recebida via fax no dia 12/01/2010. No entanto, o seu original foi protocolado no dia 19/01/2010. De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.800/99, interposto o recurso via fax, os originais devem ser entregues em juízo no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista 04/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

7ª Vara Cível

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alvará Judicial**

086 - 0185068-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185068-6

Requerente: A.L.D.S.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 74. (Pela intimação da parte autora para que esclareça o não cumprimento da parte final da r. sentença de fls. 30/31). Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Arrolamento/inventário

087 - 0119637-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças

DESPACHO. 1. Retifique-se a petição de fl. 209, pois o pedido foi feito em nome da própria causídica. 2. após a regularização acima, vista ao MP. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Luciléia Cunha, Vanessa Barbosa Guimarães

088 - 0167039-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167039-1

Inventariante: Maria de Fátima Faria Andrade e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Martins de Andrade

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 52. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 19/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

089 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 411. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Investigação Paternidade

090 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: U.A.B. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, às 09:00h. A parte autora sai intimada. Intimem-se os requeridos pelo DJE." Boa Vista/RR, 25/11/2009 - PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

091 - 0164554-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164554-2

Requerente: R.K.L.

Requerido: A.C.B.

DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 12/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

092 - 0027597-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027597-9

Requerente: N.M.A.B.

Requerido: S.R.S.A.B.

Autos desarquivados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Angela Di Manso

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

093 - 0010700-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Despacho: Às partes, para alegações finais.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

094 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: a Apurar e outros.

Decisão: Indefero de plano o pedido de reconsideração formulado pelo representante do MP à fl. 1545, em face da preclusão, vez que a decisão de inquirir testemunhas e interrogar réus pelo sistema presidencialista nos processos referentes à "Operação Bastilha" ocorreu em setembro de 2009, após inúmeros incidentes entre as partes durante as audiências, especialmente no dia 25/09/10, com a concordância do MP, que segundo a CF é una e indivisível, da DPE e de todos os advogados constituídos. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

095 - 0224059-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224059-6

Réu: Iradilson Andrade da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erasto da Silveira Fortes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Inquérito Policial

096 - 0220632-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220632-4

Indiciado: J.L.P.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0222298-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222298-2

Indiciado: R.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

098 - 0219547-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219547-7

Indiciado: D.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

099 - 0106523-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106523-2

Sentenciado: Heleno Furtado Guedes

PUBLICAÇÃO: "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 03/02/2010."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

100 - 0069983-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira

Decisão: Pedido Deferido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado P.R.I. Boa Vista/RR, 02 fevereiro de 2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

101 - 0127375-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127375-0

Sentenciado: Willian Klinger de Freitas Barroso

Decisão fl. 37-38: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/02/2010 a 05/03/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/02/2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal. Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

102 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. ...Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

103 - 0207711-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207711-3

Sentenciado: Ednaldo Lima dos Santos

"... PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. P. R. I. Boa Vista/RR 29/01/2010. (a) Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

104 - 0223494-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223494-6

Réu: Fabricio da Silva Lira

"Após manifestação Ministerial de fl. 10, a qual adoto como razões de decidir, defiro o pedido contido na petição inicial para autorizar os menores HEVELLYN VITÓRIA OLIVEIRA LIRA e PAULO HIAN OLIVEIRA LIRA a visitarem o reeducando FABRÍCIO DA SILVA LIRA, atualmente recolhido(a) na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, desde que devidamente acompanhado(a) do(a) responsável Maria de Lourdes da Silva Lira (avó paterna) ou de Marcilene Souza Oliveira (mãe), nos horários e dias estabelecidos pelo estabelecimento prisional. I. Boa Vista, 31/01/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da

3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

105 - 0177657-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177657-8

Autor: Ednaldo Lima dos Santos

Decisão fl. 56: 1 - Tendo em vista a juntada de certidão às fls. 48, julgo prejudicado o presente pedido; 2 - Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 02/02/10. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

106 - 0022568-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022568-5

Réu: Jorge Macêdo de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

107 - 0094076-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094076-8

Indiciado: P.A.D.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

108 - 0168120-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168120-8

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000556RR, Dr(a). PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior

Crime C/ Patrimônio

109 - 0022632-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022632-9

Réu: Nely Ramos da Silva Castro e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2010 às 8h.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

110 - 0033669-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033669-8

Réu: Rodson Bilson da Silva Menezes e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/02/2010, às 13h15min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

111 - 0076953-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076953-0

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

112 - 0108827-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

113 - 0130901-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130901-8

Réu: Gerson Castro Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RRB, Dr(a). JOSÉ ROGÉRIO DE SALES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Rogério de Sales

114 - 0140516-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140516-2

Réu: Haroldo Gefferson Silva Amorim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRB, Dr(a). ANTÔNIO O.F.CID para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

Crime Porte Ilegal Arma

115 - 0074958-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074958-3

Réu: Telmário Mota de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

116 - 0093515-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093515-6

Réu: Paulo Marcelo Martins do Nascimento

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Petição

117 - 0222047-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222047-3

Autor: Josiney Tavares de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000278RRA, Dr(a). HÉLIO FURTADO LADEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Fé Pública

118 - 0136778-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE MARÇO DE 2010 às 09h 35min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Patrimônio

119 - 0025616-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025616-9

Réu: Moisés dos Santos Oliveira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA,

O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 01 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0165561-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165561-6

Réu: Michael Morgan Braga Costa

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE MARÇO DE 2010 às 09h30min.

Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior

Inquérito Policial

121 - 0222048-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222048-1

Réu: Rafael Anderson Serafim Araújo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h 55min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Infância e Juventude

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

122 - 0001651-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001651-7

Autor: C.M.P.

Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, DEFIRO o pedido formulado pela requerente com o fim de Autorizar a participação de crianças e adolescentes até 16 anos de idade acompanhados dos pais ou responsáveis, ou pessoa maior de 18 anos expressamente autorizados pelo pais(autorização escrita com firma reconhecida) e a partir de 16 anos de idade desacompanhados, das 23h00min às 06h00min no evento "Memórias: um carnaval para recordar", no dia 06 de Fevereiro no Centro de Tradições Gaúchas. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Considero por oportuno, atentar-se o requerente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a adolescentes menores de 18 anos de idade, sob as penas da lei.Expeça-se o competente Alvará. P. R. I.Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 04 de Fevereiro de 2010.ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO- Juiz de Direito - Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0002132-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002132-7

Autor: M.M.G.S.

Criança/adolescente: A.K.S.P. e outros.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar A. K. de S. P. e V. B. de S. C., filhas da requerente, a viajar sob a sua responsabilidade, no trecho Boa Vista-RR-Brasil/ Margarita-Venezuela/ Boa Vista-RR-Brasil, no período de 15 de Fevereiro de 2010 a 20 de Fevereiro de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte.Oficie-se a Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes.Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I.Boa Vista-RR, 04 de Fevereiro de 2010.ANTÔNIO AUGUSTO M. NETO- Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

124 - 0002123-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002123-6

Infrator: F.C.C.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

125 - 0002124-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002124-4

Infrator: J.D.S.A.J.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0002125-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002125-1

Infrator: E.S.P.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2010 às 13:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0002126-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002126-9

Infrator: K.M.Q.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/02/2010 às 11:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0002127-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002127-7

Infrator: A.O.R.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0002128-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002128-5

Infrator: M.S.N.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

130 - 0184757-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184757-5

S.educando: J.S.R.

Decisão: Revogada decisão anterior. Expeça-se Guia de Desinternação

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0194386-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194386-1

S.educando: M.S.C.

Decisão: Revogada decisão anterior. Expeça-se Guia de Desinternação

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracon

132 - 0002168-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002168-1

Infrator: V.S.L.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0002169-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002169-9

Infrator: F.A.C.R.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

134 - 0000094-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000094-1

Criança/adolescente: J.C.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Feitosa de Vasconcelos

Crime C/ Admin. Pública

135 - 0154494-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154494-3

Indiciado: R.L.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato R.L. Após o transito em julgado, archive-se. P.R.I." Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime C/ Patrimônio

136 - 0203949-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203949-3

Indiciado: M.R.N.

Sentença: "Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato M.R.N. e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. P.R.I." Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

137 - 0205268-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205268-6

Indiciado: R.T.S.

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de R.T.S., pela decadência, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I." Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

138 - 0150601-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150601-9

Réu: Stenio da Silva Santos

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, e 115 do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do autor do fato S.S.S.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I." Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0198329-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198329-7

Réu: Josimar Pinho dos Reis

Sentença: "Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 107, IV, e 115 do Código e declaro extinta a punibilidade do autor do fato J.P.R.. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I." Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Crime de Trânsito - Ctb

140 - 0137744-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137744-5

Indiciado: S.R.F.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu SILVIO ROCHA FREITAS, nas penas dos arts. 305 e 309 do CTB. Passo a dosar a pena. 1) Com relação ao crime previsto no art. 305 do CTB (fuga do local do acidente), a culpa é grave, demonstrando o autor ter agido com desprestígio à pessoa prejudicada pela sua conduta. A personalidade do agente é voltada para a prática de ilícitos de trânsito. O réu possui antecedentes criminais que envolvem grave acidente de trânsito e com vítimas fatais. Sobre a conduta social do acusado, não existem elementos nos autos que favoreçam o réu. As circunstâncias em que o crime foi praticado evidenciam a pouca responsabilidade do réu na condução de veículos. As conseqüências do ilícito se resumem nos danos materiais suportados pela vítima. A vítima secundária não contribuiu para a ocorrência do ilícito. Considerando-se que as circunstâncias judiciais são desfavoráveis ao réu, fixo a pena base no máximo legal de um ano de detenção. Está presente a atenuante do art. 65, III, d, do CPB, motivo pelo qual diminuo a pena base em 2 (dois) meses, fixando-a em definitivo em 10 (dez) meses de detenção, na falta de causas especiais de aumento e diminuição da pena. 2) Relativamente a conduta tipificada no art. 309 do CTB (direção de veículo sem permissão ou habilitação), demonstrou o autor do fato desrespeito à coletividade, expondo-a a risco de acidentes. A personalidade do agente é voltada para a prática de ilícitos de trânsito. O réu possui antecedentes criminais que envolvem grave acidente de trânsito e com vítimas fatais. Sobre a conduta social do acusado, não existem elementos nos autos que favoreçam o réu. As circunstâncias em que ocorreu o delito não foram normais, porque a polícia somente identificou que o acusado dirigia sem habilitação após se envolver em acidente. As conseqüências do crime foram graves porque o autor, ao dirigir sem habilitação, foi o causador do sinistro. Assim, levando-se em conta que as circunstâncias judiciais não são favoráveis ao réu, fixo apenas base no máximo legal de um ano de detenção. Presente a atenuante do art. 65, III, d, do CPB, diminuo a pena base em 2 meses, fixando-a em definitivo em 10 (dez) meses de detenção, na falta de causas especiais de aumento e diminuição da pena. Na forma do art. 69 do CPB, passo a somar as penas acima fixadas, para fixá-la em definitivo em 1 ano e 8 meses de detenção a ser cumprida no regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, III, do CPB. Na forma do art. 44 do CPB, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na limitação de final de semana e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nas condições a serem estabelecida pelo r. Juízo da Vara Execuções Penais, observando-se a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erasto da Silveira Fortes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

JUIZ(A) PRESIDENTE TURMA:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

141 - 0000930-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000930-6

Autor: M.G.B.S.

Réu: B.R.S.

Despacho: D.R.A. Boa Vista/rr, 03 de fevereiro de 2009. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Presidente da Turma Recursal, em exercício. Advogado(a): Maria Glaucia Barbosa Soares

Vara Itinerante

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

142 - 0168481-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168481-4

Autor: Maria Lopes da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0168828-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168828-6

Autor: Edmilson Barbosa de Lima e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0192241-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192241-0

Autor: Ageu Nascimento de Castro e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0217919-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217919-0

Autor: Wasty Barbosa Silva Muniz

Réu: Antonio Vieira da Conceicao

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

146 - 0217554-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217554-5

Autor: A.M.G. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

147 - 0196023-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.196023-8

Autor: M.O.P. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0210213-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210213-5

Autor: A.G.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

149 - 0217327-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217327-6

Autor: P.G.S.

Réu: S.M.S.G.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

150 - 0167736-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167736-2

Exeqüente: A.S.A.

Executado: V.S.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0170027-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170027-1

Exeqüente: A.F.C.
Executado: F.S.C.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0187530-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187530-3

Exeqüente: P.K.M.R.

Executado: J.E.R.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0196703-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.196703-5

Exeqüente: K.F.S.M.

Executado: U.M.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0197023-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197023-7

Exeqüente: Y.M.P.N.

Executado: N.R.A.N.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0210259-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210259-8

Exeqüente: V.S.C.L.

Executado: D.S.L.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0211173-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211173-0

Exeqüente: W.E.B.S. e outros.

Executado: V.L.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

157 - 0209052-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.209052-0

Autor: F.P.R.P.

Réu: J.S.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0209053-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.209053-8

Autor: V.O.L.S.

Réu: C.M.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0210986-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210986-6

Autor: V.M.F. e outros.

Réu: A.C.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0211031-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211031-0

Autor: I.I.D.M.

Réu: J.C.M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0211911-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211911-3

Autor: M.G.L.R.

Réu: M.A.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

162 - 0211945-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211945-1

Autor: A.K.O.

Réu: M.A.O.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0211954-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211954-3

Autor: W.F.S.J.

Réu: W.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0212025-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212025-1

Autor: V.S.R.

Réu: F.C.R.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0212026-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212026-9

Autor: L.T.P.F.

Réu: J.B.S.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

166 - 0212137-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212137-4

Autor: Wanderson Gomes Sobral

Réu: Altamir Sobral de Araujo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0212465-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212465-9

Autor: L.S.O.

Réu: D.M.O.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0212473-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212473-3

Autor: M.C.P.B.

Réu: A.J.S.B.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0212481-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212481-6

Autor: D.A.S.S.

Réu: C.L.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0217195-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217195-7

Autor: J.H.G.S.

Réu: E.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0217334-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217334-2

Autor: D.B.S.

Réu: M.A.S.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0217375-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217375-5

Autor: H.H.C.A.

Réu: D.P.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0217551-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217551-1

Autor: L.N.S.
Réu: R.N.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0217553-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.217553-7
Autor: L.D.L.F.
Réu: D.P.F.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0217630-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.217630-3
Autor: M.G.P.M.C.
Réu: H.M.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0450400-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.450400-7
Autor: S.D.S.
Réu: E.P.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0450402-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.450402-3
Autor: L.L.A.P.
Réu: E.R.P.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0450403-47.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.450403-1
Autor: J.S.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

179 - 0167682-90.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167682-8
Requerente: Antonio Adaildo Ribeiro da Silva
Requerido: Edmar Araújo de Matos
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0192284-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192284-0
Requerente: Lucieliana Salustiano Barros e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0207007-04.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207007-6
Requerente: W.A.S. e outros.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

182 - 0211831-06.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.211831-3
Autor: J.A.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0212528-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212528-4
Autor: Julio Jose de Sales e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0217171-28.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.217171-8
Autor: Rose Silva dos Santos
Réu: Francylene Monteiro dos Santos

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0217180-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.217180-9

Autor: Ataíde Felix de Souza e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0217541-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.217541-2

Autor: Juciane Mendes Albuquerque

Réu: Romero Christian Lima Moraes da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

187 - 0192302-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192302-0

Requerente: J.E.S.M.

Requerido: A.T.M.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

002237-AM-N: 010

000094-RR-B: 019, 021, 022, 023, 024

000184-RR-N: 011

000193-RR-B: 007, 008, 013, 014

000237-RR-B: 019, 021, 022, 023, 024

000245-RR-B: 012

000251-RR-B: 015, 019, 021, 022, 023, 024

000262-RR-N: 007

000505-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Provisionais

001 - 0000040-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000040-3

Autor: T.B.R. e outros.

Réu: T.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.448,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0000042-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000042-9

Autor: F.M.S. e outros.

Réu: C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.850,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

003 - 0000043-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000043-7

Autor: T.M.B. e outros.

Réu: F.J.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.060,00.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000047-49.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000047-8
Autor: I.W.S.C. e outros.
Réu: I.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000039-72.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000039-5
Autor: R.S.R.S. e outros.
Réu: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

006 - 0000050-04.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000050-2
Autor: A.F.L.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Rescisória

007 - 0014197-69.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014197-7
Autor: Nelia Bessa da Penha de Lima
Réu: Município de Caracarái

Sentença: Vistos etc., A presente ação foi proposta em 18 de agosto de 2009. Face à inicial não preencher os requisitos legais, fo determinado o pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial, à fl. 234, tendo sido publicado no DPJ no dia 07 de novembro de 2009, como se vê à fl. 237. Em que pese tal fato, depreende-se que não houve qualquer pagamento das custas, conforme certidão à fl. 238. diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intimando-se a autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái/RR, 02 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Alvará Judicial

008 - 0013989-85.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013989-8
Autor: Francisco Porfirio do Nascimento

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 22. EXP. DE PRAXE.CCI, 30/12/09.JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Busca e Apreensão

009 - 0013606-10.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013606-8
Requerente: Banco Finasa e outros.

Requerido: Rinaldo Lopes da Silva

Final da Sentença: Diante do exposto,nos termos do artigo 3º, §§ 1º e 5º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os efeitos legais. Cumpram-se as determinações constantes do artigo 3º, § 1º, do Decreto-Lei 911/69. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái/RR, 02 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Claydson Alcântara

Execução

010 - 0001847-93.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001847-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Cicero Silva Souza

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 285.SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.CCI, 30/11/09.JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Jaime César do Amaral Damasceno

Investigação Paternidade

011 - 0010781-64.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.010781-6

Requerente: R.G.M.A. e outros.

Requerido: J.A.B.

Decisão: 1-Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II,do CPC. 2- Publique-se. Após, esgotado o prazo de defesa, certifique-se e voltem-me conclusos para sentença. Caracarái, 02 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Mandado de Segurança

012 - 0014002-84.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014002-9

Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracarái - Sinspuc

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

DIGA O IMPETRANTE EM 05 (CINCO) DIAS. CCI, 10/12/2009. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Edson Prado Barros

013 - 0014095-47.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014095-3

Autor: Eidênia Maria Lima Soares

Réu: Uerr - Universidade Estadual de Roraima

Final da Sentença: Em face do exposto, e tudo o mais que emerge dos autos, indefiro o pedido da impetrante. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Custas pela autora. P.R.I. Caracarái, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Pedido de Providências

014 - 0014200-24.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014200-9

Autor: Luana Eduardo de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

VISTA AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. CCI, 11/12/09. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Revisional de Contrato

015 - 0012934-36.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012934-7

Requerente: Manoel de Assis Oliveira Souza

Requerido: Banco do Brasil S/a

AO AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO. CCI, 30/11/2009. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Susp. Liminar/ant. Tutela

016 - 0000038-87.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000038-7

Autor: Samara Brytney Ribeiro Oliveira e outros.

Réu: Escola Municipal Edneia Barbosa Ferreira

Final da Decisão: Posto isto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, do Código de Processo Civil, no que tange ao item "b" de fl. 17 do pedido, para

determinar que a ré matricule a autora na 1ª série do ensino fundamental, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cite-se a requerida para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Notifique-a para a efetivação da matrícula da autora. Ciência ao MP e a DPE, desta decisão. P.R.I.C. Caracarái, 03 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Patrimônio

017 - 0008960-59.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008960-2

Indiciado: A.P.G. e outros.

Final da Sentença: Em face do exposto, em acolhida ao parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido estatal, para reconhecer a irrelevância penal do fato praticado (atipicidade) e, em razão disso, ABSOLVER os réus ALISON PEREIRA GOMES e ADEÍLSON DE ALMEIDA RODRIGUES, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arqui-se, com baixa. Sem custas. P.R.I. CCI/RR, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

018 - 0012965-56.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012965-1

Indiciado: R.N.S.

Final da Sentença: Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. CCI, 03 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação de Cobrança

019 - 0011829-24.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011829-0

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ana Zoraide da Silva

Final da Sentença: Ex poitis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 03 fevereiro DE 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Execução

020 - 0010083-92.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010083-9

Exeqüente: Aldenira Moraes de Lima

Executado: Edilene Coutinho

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei 9.099/95. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente via DPJ. Caracarái, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0012011-10.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012011-4

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Adelina Gomes de Oliveira

Final da Sentença: Ex poitis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 03 fevereiro DE 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

022 - 0012263-13.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012263-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Cristiane Monteiro Vieira

Final da Sentença: Ex poitis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 03 fevereiro DE 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

023 - 0012299-55.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012299-5

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Evandro Ramos de Oliveira

Final da Sentença: Ex poitis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 03 fevereiro DE 2,0. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Monitória

024 - 0012002-48.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012002-3

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Paulo Ramos Ferreira

Final da Sentença: Ex poitis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 03 fevereiro DE 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 005

000564-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000089-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000089-9

Autor: J.A.P.

Réu: A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000090-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000090-7

Autor: D.V.F.

Réu: C.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000091-38.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000091-5

Autor: P.A.L.

Réu: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.448,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000092-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000092-3

Autor: J.A.L.

Réu: M.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000093-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000093-1

Autor: S.S.C.

Réu: E.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

006 - 0000094-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000094-9

Autor: D.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carlos Alberto Melotto**ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Contravenção Penal**

009 - 0011176-89.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011176-5

Indiciado: A.K.S.E.

Sentença:(...)Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de A.K.S.E com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art.107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro.P.R.Intimem-se o MP e a DPE, tão-só.(...). Mucajaí-RR, 02 de dezembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

010 - 0012178-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012178-8

Indiciado: J.G.S.

Sentença:(...)Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de J.G.S com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art.107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro.P.R.Intimem-se o MP e a DPE, tão-só.(...). Mucajaí-RR, 02 de dezembro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0013062-89.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013062-3

Indiciado: M.S.

Sentença:(...)Assiste ao Parquet, uma vez que o fato relatado continha fato atípico. Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl.08, determino o arquivamento dos autos em tela.P.R.Intimem-se o MP e a DPE, tão-só.(...). Mucajaí-RR, 02 de dezembro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho**PROMOTOR(A):**
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira**Ação Penal**

007 - 0013348-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013348-6

Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

008 - 0013184-05.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013184-5

Réu: Edson Abelo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):**Cartório Distribuidor****Juizado Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

001 - 0000096-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000096-8

Autor: Jose Pereira da Silva

Réu: Faquetti da Pá Mecânica

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.029,20 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/03/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Moraes Junior**PROMOTOR(A):**
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):**Francisco Firmino dos Santos**

Inquérito Policial

002 - 0010285-80.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010285-7

Réu: Gilson Lima de Sousa

Audiência ADIADA para o dia 09/02/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

003 - 0000094-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000094-3

Autor: Oneide Bezerra da Silva

Réu: Nilson

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Publicação de Matérias****Infância e Juventude**

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

001 - 0000027-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000027-6

Autor: D.B.

(...) Posto isso, DEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: (...). (...) Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. PRIC. São Luiz do Anauá, 28 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000048-11.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000048-2

Autor: L.L.C.

(...) Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: (...). (...) Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. PRIC. São Luiz do Anauá, 28 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000051-63.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000051-6

Autor: M.X.N.

(...) Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização

judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: (...). (...) Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. PRIC. São Luiz do Anauá, 28 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000505-RR-N: 001

000542-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Busca e Apreensão

001 - 0000051-34.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000051-1

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Marta da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 58.497,34.

Advogado(a): Claydson Alcântara

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000060-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000060-2

Autor: Sebastiana Duarte da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000034-95.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000034-7

Autor: Pablo Pereira da Silva

Réu: Paulo Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 294,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

004 - 0000032-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000032-1

Réu: Romário de Sousa Alves

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 04/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Busca e Apreensão

005 - 0007633-22.2009.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.09.007633-1
 Autor: Associação Nova Vida e outros.
 Réu: Irani Renner

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a liminar concedida, nos termos de sua fundamentação. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, face à gratuidade de justiça que ora se concede ao réu".
 Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

005286-AM-N: 010
 000910-RO-N: 015
 000120-RR-B: 021
 000136-RR-N: 009, 022
 000262-RR-N: 011
 000263-RR-N: 018
 000269-RR-N: 020
 000484-RR-N: 008, 021
 000505-RR-N: 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000047-33.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000047-1
 Autor: J.P.C.F.
 Réu: P.A.A.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000048-18.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000048-9
 Autor: A.S.M.
 Réu: J.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000036-04.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000036-4
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Antonio Pereira de Araújo
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 28.610,36.
 Advogado(a): Claydson Alcântara

Busca e Apreensão

004 - 0000046-48.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000046-3
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Denilson Cabral da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 28.610,36.
 Advogado(a): Claydson Alcântara

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

005 - 0000051-70.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000051-3
 Réu: José Luiz Griffith Walker
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

006 - 0000033-49.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000033-1
 Autor: A.L.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 01/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

007 - 0000050-85.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000050-5
 Autor: Á.M.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Juliane Filgueiras da Silva

Prest. Contas Exigidas

008 - 0000511-91.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000511-8
 Autor: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.
 Réu: Maria Katia Cabral da Silva
 Sentença: Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar. Após a parte requerida contestar o feito e pedir sua extinção (fl.34), o requerente à fl.55, informou que os documentos haviam sido entregues e que ação perdera o objeto. Realmente, com a entrega dos documentos o feito perdeu seu objeto, ou seja, não há mais interesse em seu prosseguimento e nem mesmo em obter provimento favorável; o que poderia ocorrer caso fosse, pela requerida, reconhecida a procedência do pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC, o que não é o caso. Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto, isto é, haja vista a falta de interesse processual superveniente. Bonfim, 28 de janeiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Cível

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Juliane Filgueiras da Silva

Alimentos - Pedido

009 - 0000431-30.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000431-9
 Requerente: E.V.C. e outros.
 Requerido: M.R.V.
 Aguarda resposta ofício.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Busca Apreens. Alien. Fid

010 - 0000872-11.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000872-4
 Autor: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento
 Réu: Marcos Pereira de Almeida
 Aguarda resposta ofício.
 Advogado(a): Ione Cristina Lima Carioca

Busca e Apreensão

011 - 0000263-28.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000263-6
 Requerente: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.
 Requerido: Paulo Francisco da Silva
 Aguarda resposta ofício.
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Carta Precatória

012 - 0000614-98.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000614-0
 Autor: Fazenda Nacional
 Réu: Daniel Jacobs e outros.
 Aguarda resposta ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000624-45.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000624-9
 Autor: Banco Itau
 Réu: Rosineide da Silv Farias e outros.
 Aguarda resposta ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000635-74.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000635-5
 Autor: União
 Réu: Município de Normandia
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) citada. Prazo de 020 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000648-73.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000648-8
 Autor: Banco Luso Bvrasileiro S/a
 Réu: Silvio da Costa Melo
 Aguarda resposta ofício 125/10. Prazo de 030 dia(s).
 Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

016 - 0000659-05.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000659-5
 Autor: M.V.A. e outros.
 Réu: C.V.M.S.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000660-87.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000660-3
 Autor: Nadir Fafia de Carvalho e outros.
 Réu: Ivalcir Centenario
 Aguarda resposta ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000738-81.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000738-7
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Elizabete do Carmo Mariano
 Aguarda resposta ofício.
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

019 - 0000792-47.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000792-4
 Autor: J.G.S.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000892-02.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000892-2
 Autor: Carleide Vasconcelos Timbó
 Réu: Victor Spies Lima e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Exec. C/ Fazenda Pública

021 - 0000464-20.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000464-0
 Autor: Lacy Macedo de Figueiredo
 Réu: Município do Bonfim
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre a real necessidade da realização de perícia, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sendo que o silêncio será indicativo de sua negativa, e assim proceder-se-á ao saneamento do processo com a designação de audiência de instrução e julgamento com a devida urgência que o caso requer.
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Cível

Expediente de 03/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Juliane Filgueiras da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

022 - 0000018-80.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000018-2
 Autor: Y.S.R. e outros.
 Réu: E.E.R.
 Decisão: Considerando o binômio de necessidade/possibilidade, e que aos pais incumbe o dever de contribuir com o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 25% dos vencimentos do requerido, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser depositado na conta indicada à fl. 04. Cite-se o réu, cientificando-lhe de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Ciência ao MP. Bonfim, 19 de janeiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Juliane Filgueiras da Silva

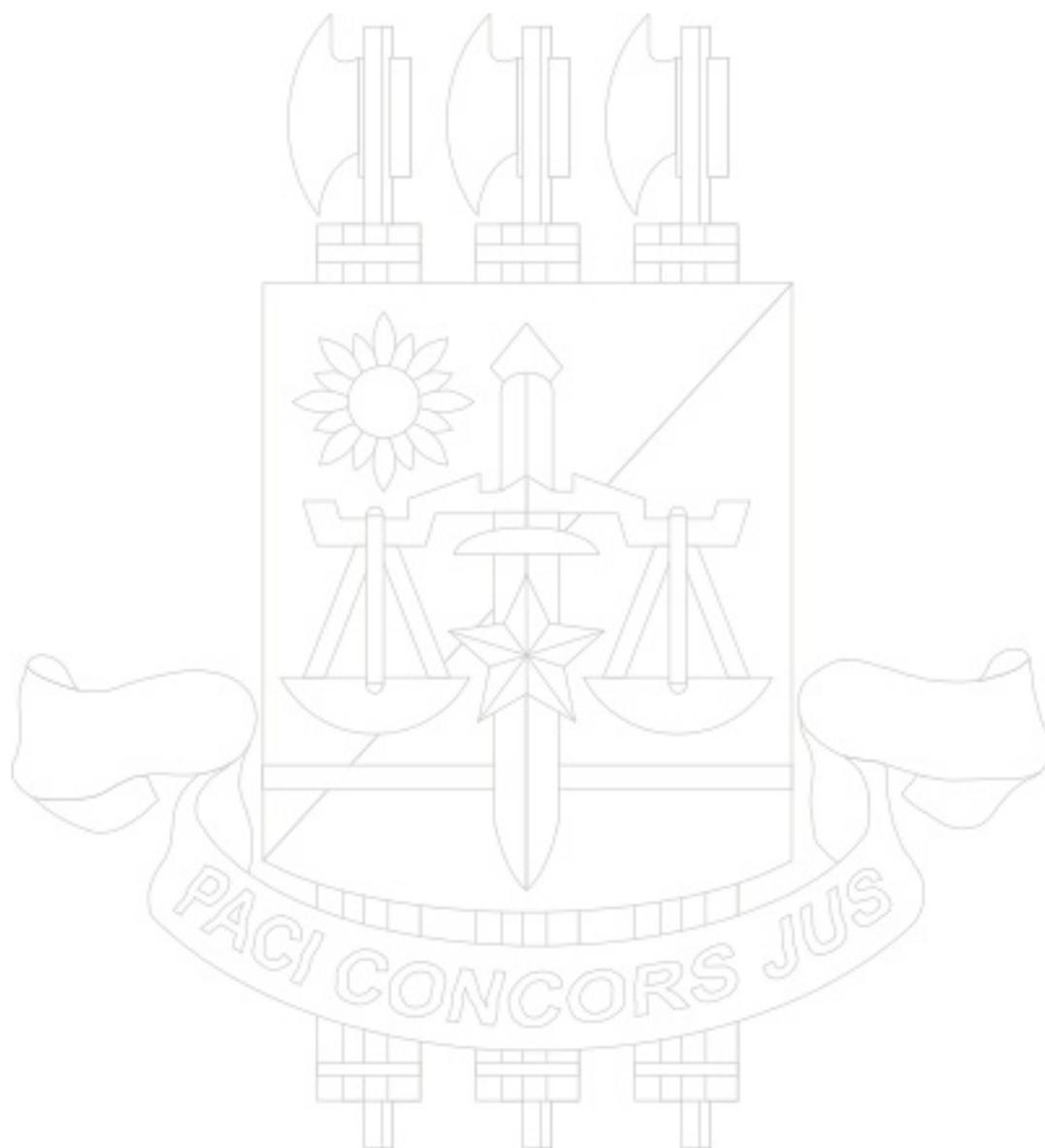
Ação Penal

023 - 0000893-84.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000893-0
 Réu: João Santos de Brito
 Decisão: Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. Bonfim, 02 de fevereiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000923-22.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000923-5
 Réu: Assuélio Pereira de Oliveira
 Decisão: Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. Bonfim, 02 de fevereiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000005-81.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000005-9
 Réu: Leandro Fabrício Araújo

Decisão: Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. Bonfim, 01 de Fevereiro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 01/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 237.938 SSP/RR e CPF 947.954.602-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo 06 138978-8, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: **ANA MARIA PASSOS DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 65.487 SSP/RR e CPF 225.121.102-06, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante bem como dar andamento ao feito nos autos do processo 06 133142-6, Ação de Arrolamento/Inventário, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **HENRIQUE MAMEDE ABRÃO**, brasileiro, casado, portador do RG 2108253-7 e CPF 015.491.184-47 e **JAQUELINE ABÃO**, brasileira, divorciada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 101075-8, Ação de Declaratória, em que são partes J.F.O. contra E.M.A e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FABIANE WEBER MARTINS, brasileira, casada, demais dados ignorados, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Termos da Ação de Inventário, processo 09 214537-3, em que são partes H.W.P.M. contra o Espólio de ORI LOPES MARTINS, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ANDERLEY FREITAS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, eletricista, portador do RG 91.430 SSP/RR e CPF 446.794.752-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas nos autos do processo 08 189333-0, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **SANDER DOS SANTOS PINHO**, brasileiro, solteiro, sargento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, bem como dizer o motivo pelo qual não compareceu ao laboratório para coleta do material genético para a realização do exame de D.N.A. nos autos do processo 06 138080-3.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **K.B.C. menor rep. por KELLE FERREIRA DE BESSA**, brasileira, solteira, vendedora, filha de Cristóvão Moraes Ferreira e Iracilda Bessa Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 103839-5, Ação de Execução, em que são partes K.B.C. contra R.P.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **WALLACE BRUNO FERREIRA GARCIA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG 43.206.894-6 SSP/RR e CPF 015.302.531-01, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 104679-4, Ação de Execução, em que são partes W.B.F.G. contra V.G.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARCO ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG 59.472 SSP/RR e CPF 182.864.702-06, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 160780-7, Ação de Exoneração de Pensão, em que são partes M.A.F.O. contra M.A.M.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: E.C.S. menor rep. por ROSELI CARVALHO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 171.189 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 03 065867-7, Ação de Execução, em que são partes E.C.S. contra R.S.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA DOS REIS BRANDÃO AZEVEDO, brasileira, casada, agricultura, portadora do RG 75.242 SSP/RR e CPF 287.457.012-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 191160-3, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M.R.B.A. contra R.L.S.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO de **LUIZ ROGÉRIO BATISTA**, brasileiro, solteiro, policial militar, portador do CPF 323.501.802-63, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 167092-0 – ALIMENTO - PEDIDO, em que são partes R.N.F.B. contra L.R.B., no valor de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação Civil Pública

Processo nº **010.2009.912.042-9**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RÉUS: MARLY FIGUEIREDO BRILHANTE, CARLOS EDUARDO LEVISCHI e TECNICON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

FINALIDADE: CITAR os Réus **CARLOS EDUARDO LEVISCHI, CPF n.º 291.321.008-25 e TECNICON CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 01.186.969/0001-61**, para tomar conhecimento dos termos da ação acima indicada que tramita perante o Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e ciência do ônus de oferecer contestação por escrito, em querendo, no prazo legal, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.906.274-8.

Promovente: Chaine & Sales Ltda. – MEGA TUR VIAGENS.

Promovida: Wilde Coelho Sales.

Estando a parte promovida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovida, **WILDE COELHO SALES**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 463.677.131-15, a fim de que, no prazo de 15(Quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de fevereiro de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias

Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.2008.911.070-3

Promovente: MARCIO SILVA DA COSTA

Promovida: I.M. Viana – EPP e Israel Monteiro Viana

Estando a parte promovente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte promovente, **MARCIO SILVA DA COSTA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 510.341.582-87, a fim de que, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de fevereiro de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DE JOSÉ BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de Raimundo Borges da Silva e Maria Barbosa da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.919.009-1 – Reconhecimento de União Estável “Post Mortem” (PROJUDI)**, em que é parte requerente M.E.L.F. e requerido possíveis herdeiros de J.B.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **25 de março de 2010, às 10h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROCICLEIA DO ESPIRITO SANTO, brasileira, do lar, filha de Domingas Maria do Espírito Santo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.910.161-9 – Guarda e Responsabilidade**, em que é parte requerente **R.E.S.** e requerido **J.M.N.D.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 05/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 214260-2 - Violência Doméstica
Investigado: JOSÉ CRUZ DE LIMA
Vítima: FRANCISCA PAIXÃO DIAS

Como se encontra a vítima **FRANCISCA PAIXÃO DIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 24.02.2010 às 09:30 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 214751-0 - Violência Doméstica
Investigado: LUIZ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA
Vítima: ANA LÚCIA LIMA CAMELO e SUELI CARLOS BEZERA

Como se encontram as vítimas **ANA LÚCIA LIMA CAMELO** e **SUELI CARLOS BEZERA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 23.02.2010 às 09:30 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 1º/02/2010

PORTARIA GAB N° 003/2010

O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de nº 24/07, 30/07 e 05/09, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 2º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 14:30h, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 07:30 às 14:30h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 01 de fevereiro a 01 de março de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Manuella Parente	Técnico Judiciário	05 a 08 de fevereiro	Das 18h do dia 05.02.10 às 07:30h do dia 08.02.10
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	12 a 18 de fevereiro	Das 18h do dia 12.02.10 às 07:30h do dia 18.02.10
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Gilberto José de Sampaio	Assistente Judiciário	19 a 22 de fevereiro	Das 18h do dia 19.02.10 às 07:30h do dia 22.02.10
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Zaidinei Dantas Nascimento	Assistente Judiciária	26 a 01 de março	Das 18h do dia 26.02.10 às 07:30h do dia 01.03.10
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracará-RR, para os DIAS DA SEMANA, no período compreendido entre 04 de janeiro a 05 de fevereiro de 2010, excluindo-se o horário de expediente normal (das 08 às 14h), caso não haja feriado ou ponto facultativo, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Manuella Parente	Técnico Judiciário	08 a 12 de fevereiro	Das 18h do dia 08.02.10 às 07:30h do dia 12.02.10
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	18 a 19 de fevereiro	Das 18h do dia 11.02.10 às 07:30h do dia 15.02.10
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Gilberto José de Sampaio	Assistente Judiciário	22 a 26 de fevereiro	Das 18h do dia 22.02.10 às 07:30h do dia 26.02.10
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

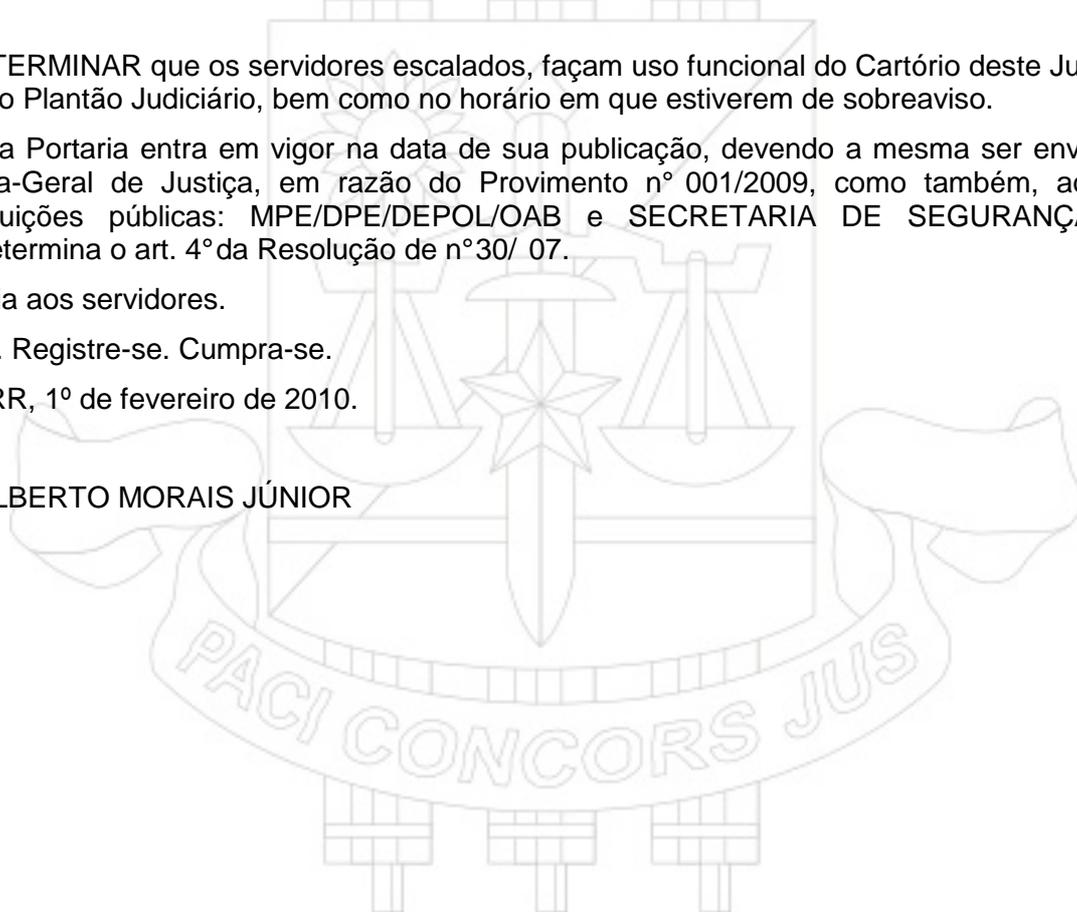
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Duta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº 30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracará, RR, 1º de fevereiro de 2010.

Juiz LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR



COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 05/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dr. BRENO COUTINHO, na forma da lei, etc.,

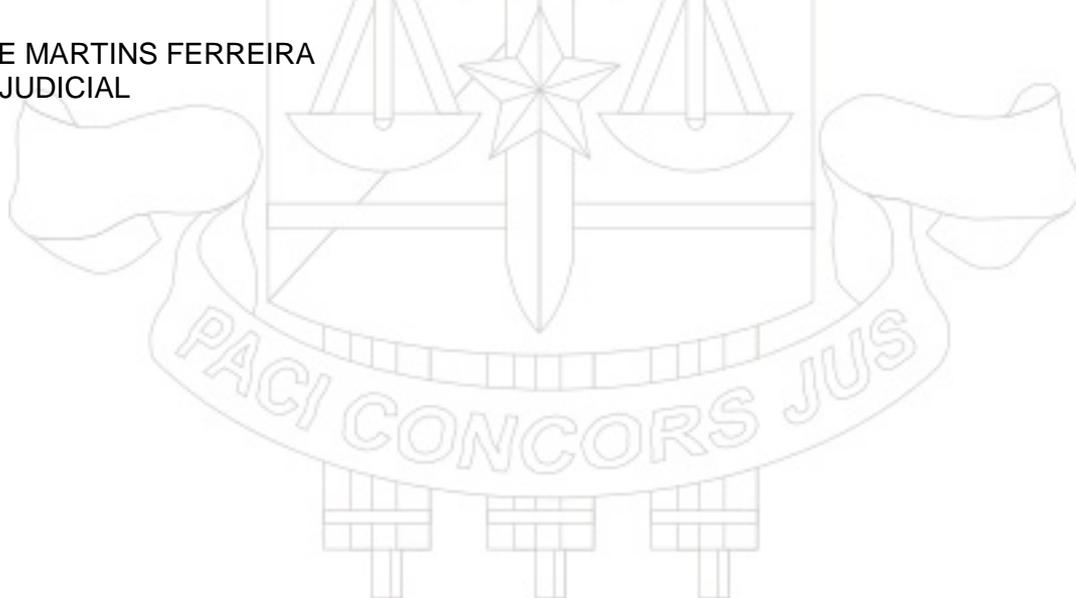
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 04 003170 7, em que figura como acusado ANTONIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Campo Maior - PI, nascido em 30/01/1930, filho de Manoel Gomes da Silva e Ana Marcelina da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 214, c/c art. 224, "a" do CPB e art. 9º da Lei nº 8072/90, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado, através deste, no prazo de 15 (quinze) dias, da Sentença, cujo final transcrevemos.

SENTENÇA:

"(...) Contudo, uma vez que os fatos foram praticados em continuidade delitiva, como regra do art. 71 do CP, em razão das semelhanças condições de tempo, lugar e maneira de execuções dos crimes de atentado violento ao pudor, aplico na pena base o acréscimo de 1/6, motivo por que a torno definitiva em 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime (...). Publique-se e Registre-Se. Juiz Breno Coutinho. Adv. Karina Nóbrega Fei Souza".

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

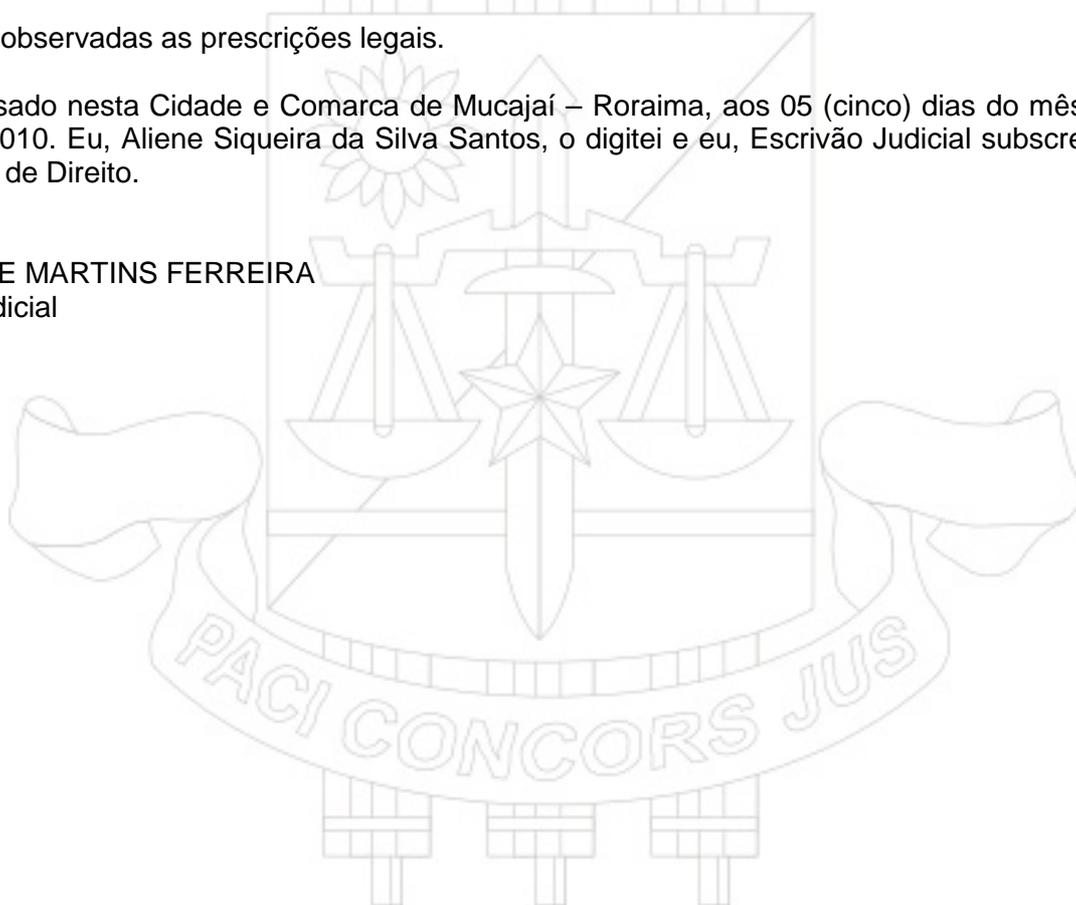
O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito em substituição da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 03 001688-2, em que figura como Requerente DULCIMAR BRITO LIMA e Interditado (a) FRANCISCO DE CASTRO BRITO. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de distúrbio mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de FRANCISCO DE CASTRO BRITO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente, DULCIMAR BRITO LIMA, curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1.187 do CPC), inclusive, da obrigatoriedade de prestar contas, de acordo com o disposto no art. 1.755 do CCB, c/c art. 914 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias..." Mucajaí, 30/12//09. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2010. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/02/2010

PORTARIA Nº 042, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 11 (onze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 574/09, DPJ nº 4171, de 01OUT09, a serem usufruídas a partir de 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 043, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 17 (dezessete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 651/08, DPJ nº 3984, de 10DEZ08, a serem usufruídas a partir de 08FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 045-DG, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 121-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4028, de 19FEV09, a serem usufruídas a partir do dia 08FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº002/2010/3ªPJCível/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº002/10/3ªPJCível/MP/RR**, tendo como fundamento informações de degradação ambiental em área de preservação permanente na Fazenda TUNTUM, município do Cantá, Roraima.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº003/2010/3ªPJCível/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº003/10/3ªPJCível/MP/RR**, tendo como fundamento informações de degradação ambiental em área de preservação permanente na Fazenda SANTA CATARINA, município do Cantá, Roraima.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível